



**PORTARIA N.187/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
17/03/2021  
*Rayure Pedreira*

**“DISPÕE SOBRE  
CONCESSÃO DE FÉRIAS DA  
SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL, OCUPANTE DE  
CARGO EFETIVA.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **DULCIMAR LACERDA SILVA**, matrícula n.2164, ocupante do cargo de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finança.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
<b>01/11/2019 Á 30/10/2020</b>
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
<b>01/04/2021 Á 30/04/2021</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se  
Registre-se.  
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 17 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

tados à proteção da saúde e da vida. Portanto, o município não detém autonomia para legislar, devendo seguir o que determinado na legislação estadual, com a possibilidade de suplementação dos vácuos legislativos, se existentes. Vale frisar que suplementação não é substituição. O município de Canabrava do Norte pode complementar o Decreto Estadual, tornando-o mais rígido, contudo não possui a permissão de tornar sem efeito as regras que dele constam, sob pena de burlar o sistema de repartição de competências disposto pela Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Vigorarão em todo o território do Município de Canabrava do Norte-MT, da presente data até ao dia 04 (quatro) do mês de Abril de 2021, as regras trazidas pelo Decreto Estadual n. 836, de 1º de março de 2021 e 861, de 15 de março de 2021, nos termos descritos nos artigos a seguir.

**Art. 2º.** O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

**I** – De segunda à sábado, autorizado o funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial período compreendido entre às 05h e 20h;

**II** – E aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h e 13h;

**§ 1º.** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logísticas de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previsto no presente artigo.

**§ 2º.** Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família e a 05 (cinco) pessoas por caixa/atendente.

**§ 3º.** Durante a vigência deste Decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, educacionais, técnicos e científicos, são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima dos locais observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

**§ 4º.** Para realização de atividades de cunho religioso, de segunda-feira a sábado fica facultado as igrejas, ficarem abertas para orientações espirituais e transmissões de cultos, missas e cerimônias, virtuais, com a presença de no máximo 10 (dez) fiéis, para auxiliar na cerimônia e transmissão da mesma no período compreendido das 05h00min às 20h00min, sendo permitido aos domingos, a celebrações de missas e cultos presenciais, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso do *caput*, qual seja, entre às 05h e 13h;

**§ 5º.** Fixação de toque de recolher, à partir das 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos) até as 5h00min (cinco horas), com fechamento de todas as atividades, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto **até às 00h (meia noite), para entregas delivery**, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado. A restrição não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e de pessoas e trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal, bem como a empresas e seus funcionários, que optarem pelo Regime Especial de Funcionamento. Vale salientar que a locomoção no horário em que vigorar o Toque de Recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante;

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT, 17 de março de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 006/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO VIA SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL;

DO VALOR: R\$ 3.216.000,00 (três milhões duzentos e dezesseis mil reais);

DATA: Canabrava do Norte, 15 de Março de 2021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.340.639/0001-30;

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.187/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

#### PORTARIA N.187/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVA.”

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **DULCIMAR LACERDA SILVA**, matrícula n.2164, ocupante do cargo de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finança.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/11/2019 À 30/10/2020
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/04/2021 À 30/04/2021

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 17 de março de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 007/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE/MT;

DO VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

DATA: Canabrava do Norte, 17 de Março de 2021;